

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2025
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA EVENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025 – MODALIDADE SIMPLIFICADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Iporã – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.738.484/0001-70, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 2677, Centro, Iporã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CUIDAR II, inscrita no CNPJ sob nº 47.531.690/0001-79, com sede à Rua Ilha de Itaparica, bairro conjunto residencial ilha bela, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a). FERNANDA MELO GUIDETTI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar, com fornecimento de ambulância equipada e equipe composta por 01 (um) condutor/motorista-socorrista e 02 (dois) paramédicos, durante a realização do evento Expo Iporã 2025, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado até a data do início da festa, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será contínua durante os dias 16 a 18 de outubro de 2025, abrangendo os períodos diurnos e noturnos da Expo Iporã 2025. A ambulância deverá estar equipada conforme Portaria nº 2.048/2002 e posicionada estrategicamente no recinto do evento. A equipe deverá atuar em regime de plantão das 19:30 até o fim do show de cada noite, realizando primeiros socorros, estabilização e suporte básico de vida, com encaminhamento aos hospitais da rede, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar integralmente os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Manter os profissionais qualificados, em número mínimo exigido;
- c) Garantir o funcionamento adequado da ambulância e equipamentos;
- d) Cumprir as normas sanitárias e protocolos de biossegurança;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras decorrentes da execução;
- f) Substituir imediatamente quaisquer profissionais que se afastarem ou se tornarem inaptos à prestação dos serviços;
- g) Zelar pelo gerenciamento adequado dos resíduos de saúde gerados no atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Proceder à fiscalização do contrato por servidor designado;
- c) Realizar os pagamentos devidos, após o atesto dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- d) Comunicar a contratada sobre qualquer falha na prestação dos serviços.

RUA PEDRO ALVARES CABRAL N.º 2677 – CEP: 87.560-000
CNPJ N.º 75.738.484/0001-70

Fernanda M. Guidetti

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O contrato será fiscalizado pelo servidor Manoel Messias Meira Pereira, e gerido pelo servidor Agnaldo Correia dos Santos, conforme designações constantes no Termo de Referência, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 159, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A síntese do presente contrato será publicada no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

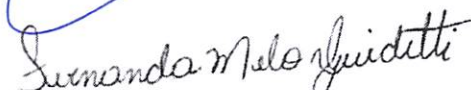
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iporã – PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

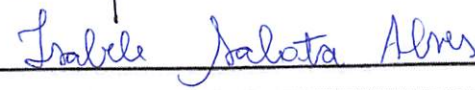
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iporã – PR, 22 de SETEMBRO de 2025.


CONTRATANTE
ROBERTO DA SILVA
Município de Iporã
Prefeito Municipal


CONTRATADA
CUIDAR II
Representante legal FERNANDA MELO GUIDETTI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF: _____
2. Nome: 
CPF: _____